



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 030/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

O Prefeito de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 7.250.000,00 (sete milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único: O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2.º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3.º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados a:

- I – Pavimentação de Vias Urbanas;
- II – Barracão Industrial;
- III – Iluminação Pública;
- IV – Revisão do Plano Diretor Municipal;

Art. 4.º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5.º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6.º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: 46.3243.8000 - 85540-000 - Mangueirinha - PR



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

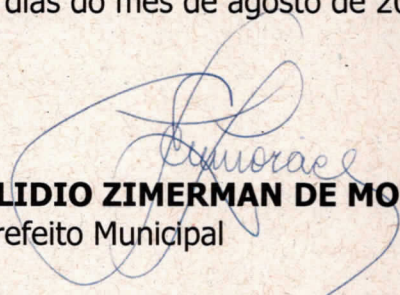
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7.º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2019.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

16/08/19 10 h 41 min

Assinatura

Câmara De Manguinhos
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a),**

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operações de crédito, até o limite de R\$ 7.250.000,00 (sete milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

Que os recursos supra serão destinados a Pavimentação de Vias Urbanas, Barracão Industrial, Iluminação Pública e Revisão do Plano Diretor Municipal, conforme esta demonstrado no Projeto de Lei e documento em anexo.

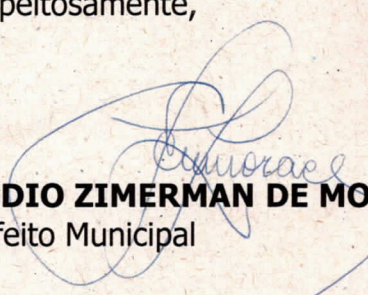
Que em garantia das operações de crédito de que trata este Projeto de Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Contando com a especial atenção dos senhores vereadores, na apreciação e votação deste Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Que requer que o presente Projeto de Lei seja aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos dezesesseis dias do mês de agosto de 2019.

Respeitosamente,


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal